

PERGUNTAS E RESPOSTAS DAS DÚVIDAS MAIS FREQUENTES SOBRE O CNIS - SEGURADO ESPECIAL

1. Quando o sindicato pode começar a fazer o cadastro do segurado especial?

Para fazer o cadastro, o sindicato precisa ser credenciado pela FETAG e pela CONTAG junto ao INSS. Após ser credenciado, o Sindicato receberá da FETAG as orientações para começar a fazer o cadastro.

2. Um produtor possui 3 (três) imóveis e ainda explora mais 1 (um) na condição de arrendatário. Como cadastrá-lo?

A princípio deve ser verificado se a soma das áreas dos 4 imóveis não ultrapassa 4 módulos fiscais, pois ao contrário o segurado estará descaracterizado como segurado especial. Com relação ao cadastro, ele deve ser informado na condição de proprietário.

3. Como efetuar o cadastro de um imóvel urbano, mas que tenha características rurais?

Esse tipo de imóvel, por ser urbano, é cadastrado no IPTU. A implementação de inclusão do IPTU no campo "Nome do órgão de registro" já foi solicitada e será realizada em breve.

4. No caso em que o proprietário faleceu e o imóvel foi inventariado, ficando 50% para o cônjuge para o qual está cadastrado o INCRA, que não é agricultor, e os outros 50 % dividido entre os filhos, onde um permaneceu exercendo atividade rurícola no referido imóvel, como deve ser efetuado o cadastro para esse filho que detém um percentual do imóvel, mas não o INCRA?

Na situação descrita, como já houve a partilha e cada um recebeu a sua parte esse filho é um proprietário embora o INCRA não esteja no seu nome. Também nesta e, em qualquer situação, precisa ser levado em conta a área da terra, para que não exceda os 4 módulos fiscais.

5. Se na hora de cadastrar o segurado especial, ele já tiver uma inscrição, ou tiver requerido em época anterior um auxílio doença, ou trabalhado em uma empresa, e o sistema acusar que o segurado já está inscrito, como proceder?

Caso o segurado já seja inscrito, isto é, já tenha NIT, deverá ser realizada a complementação dos dados específicos do segurado especial e isso será feito pela entidade representativa, sem a necessidade de procurar a Agência da Previdência.

Procedimento:

Na tela da inscrição informe os dados cadastrais (nome, data de nascimento, nome da mãe, CPF) e o sistema retorna com o NIT apontando para a possibilidade de complementação dos dados.

O segurado só será orientado a procurar uma Agência da Previdência se os dados cadastrais não estiverem corretos, porque acertá-los é uma atribuição da Previdência. O sistema não deverá permitir atribuir outro NIT, tendo em vista que o número do trabalhador deve ser único, durante toda a vida laborativa do segurado.

6. Como proceder para corrigir inscrição que foi feita equivocadamente?

O módulo que permitirá realizar a manutenção do cadastro está em construção, por isso ainda não temos como realizar as alterações, neste momento, a não ser via sistema antigo diretamente na APS, no que se refere a dados cadastrais. Tratando-se de erro nos dados específicos de segurado especial encaminhar para a avaliação do INSS/Dataprev.

7. Qual a diferença entre inscrição e declaração?

A inscrição é feita apenas uma vez, quando são incluídas todas as informações referentes ao segurado especial no sistema. Já a declaração deve ser realizada anualmente para o segurado informar se continua exercendo suas atividades como segurado especial.

8. Como efetuar a inscrição de um segurado quando o sistema não disponibilizar sua exata forma de ocupação?

Tendo em vista a heterogeneidade e complexidade das atividades que pode desenvolver um segurado especial, nesse Brasil tão grande, não há sistema que contemple (pelo menos na sua primeira versão) todas as situações. Sem perder o foco, dentro do que a lei permite, teremos que adaptar, usando o bom senso e os nossos conhecimentos para escolher a forma de ocupação que mais se aproxime da efetivamente executada pelo segurado.

9. É obrigatório fazer a declaração anual junto com o cadastro?

Não é obrigatório, entretanto é recomendável a realização, tendo em vista que a declaração se refere ao exercício da atividade no ano anterior.

10. No ato da inscrição do segurado será solicitada a data de início da atividade rural?

Não, na inscrição o sistema assume a data em que ela está sendo realizada. Posteriormente, na Agência da Previdência Social, haverá a comprovação da atividade, quando então ele poderá comprovar todos os períodos anteriores a inscrição.

11. O sindicato irá guardar os documentos que servem de prova para caracterizar o segurado especial numa determinada forma de ocupação?

A inscrição é ato declaratório. O comprovante de inscrição contempla as informações da documentação que deverá ser guardada para comprovação futura do exercício da atividade. É importante ressaltar, que o Sindicato tem a obrigação de guardar em seus arquivos uma cópia do documento que comprova a condição do Agricultor na condição de segurado especial. Esse documento, que poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo INSS, serve para respaldar a atitude do sindicato em fazer o cadastro dos agricultores na previdência.

12. O cônjuge ou companheira de um segurado especial, que não exerce a atividade rural, deverá ser inscrito como componente do grupo familiar?

O cônjuge ou companheira que **não exerce** a atividade de segurada especial não deverá ser inscrita nessa condição. O cadastro é para segurados especiais que exerçam a atividade.

Uma esposa/companheira que exerce a atividade, mas os documentos que comprovam atividade estão somente em nome do esposo/companheiro, deve se inscrever como componente.

Uma esposa/companheira que tenha o seu nome nos documentos de comprovação da atividade (bloco de produtor, carta de assentamento, contratos de parceria, meação, comodato e outros), pode se inscrever como Outro Titular.

13. Para quem é aposentado rural, mas o restante do grupo familiar ainda não é cadastrado na Previdência, o que fazer?

Se o segurado especial é aposentado por idade e continua exercendo a atividade, os componentes podem ser inscritos vinculando-os ao NIT desse aposentado. Caso ele seja aposentado por invalidez, ou não continue em atividade e os documentos de prova de atividade estejam somente no seu nome, deverá formalizar contrato que regularize a situação dos demais componentes. Essa regra vale também para os filhos que constituem família e permanecem na atividade juntamente com seus pais. Caso não haja um novo titular (esposa/companheira) os filhos terão que comprovar individualmente que continuam exercendo a atividade. Nesse caso não haverá grupo familiar. Todos serão considerados individuais.

14. Quando da inscrição de uma pessoa que faz parte de um grupo familiar, cujos titulares ainda não foram devidamente inscritos será obrigatório a inscrição de um dos titulares primeiro, para que esse componente seja inscrito?

Para que uma pessoa se inscreva como outro titular ou componente é obrigatório informar o NIT do titular.

Caso um componente precise se inscrever antes do titular do grupo, haverá duas alternativas:

1- O componente se inscrever como individual, entretanto, quando ele for comprovar a atividade, na Agência da Previdência, essa situação terá que ser regularizada.

2- O componente fazer a inscrição do seu titular, nesse momento, tendo em vista que a inscrição é declaratória e não exige a presença do titular.

Como o objetivo é manter o cadastro do segurado especial regularizado e consistente, facilitando o reconhecimento do direito aos benefícios, devemos evitar inscrever o componente sem que o titular tenha sido inscrito, usando essa prática somente quando não houver alternativa.

15. Para realizar a inscrição de "Outro Titular" apenas a certidão de casamento é documento comprobatório para a mesma se enquadrar como "Outro titular" ou seria necessário constar o seu nome na Declaração de Produtor Rural ou escritura? E se o casal possuir contrato de Meeiro, constando o nome do casal, esse já seria um documento comprobatório?

A caracterização como outro titular só será feita quando os documentos que comprovam a atividade estiverem em nome dos dois (cônjuges ou companheiro (as)). Esses documentos podem ser contratos de meação, arrendamento, comodato,

parceria, carta de assentamento, bloco de notas, declaração de produtor rural e outros. A certidão de casamento não é documento comprobatório de atividade e por isso não caracteriza "outro titular".

16. Em caso de um dos componentes do grupo familiar, deixar de ser componente e passar a ser titular de outro grupo, terá como fazer certo tipo de transferência de informação? Como devemos proceder?

O sistema irá permitir que sejam feitas exclusões e inclusões de componentes dos grupos familiares. Um componente poderá deixar de sê-lo, passando a ser titular. O histórico ficará guardado, tanto para consulta eventual ou para comprovação da atividade. Esta funcionalidade está sendo construída e será implementada na segunda versão do sistema, junto com outras melhorias que já verificamos que serão necessárias.

17. No caso de condôminos onde não existe demarcação formal das terras, existirão mais titulares vinculados a uma única propriedade. Quem ficará como titular se a terra está em nome de vários?

Os condôminos formarão os seus grupos familiares, sem vinculação cadastral uns com os outros. Cada um será titular do seu grupo familiar.

18. Caso ocorra o óbito do segurado especial sem que tenha comprovado o exercício da atividade, havendo dependente, como fica o cadastro do titular?

O segurado especial é o único tipo de filiado que permite a inscrição pós morte. O sistema permitirá que o dependente/componente faça essa inscrição em uma Agência da Previdência Social.

19. O que fazer quando aparecer a mensagem "*NIT informado não pertence a segurado especial*"?

Essa informação acontece quando o titular é segurado especial, mas não está com o cadastro atualizado, ou seja, não complementou os dados específicos de segurado especial. Dessa forma deve ser complementado os dados específicos do segurado especial.

20. Porque o sistema não permite gerar NIT sem concluir o cadastro?

O sistema está programado para não permitir gerar NIT sem concluir o cadastro visando evitar que não sejam complementados os dados específicos do segurado especial.

21. No caso dos assentados que não possuem INCRA nem ITR, não existe campo para lançar o número do bloco de produtor rural. O que fazer?

Para assentados, acampados, posseiros, extrativistas não é exigido o número do INCRA ou ITR. Quanto ao bloco de produtor, não será exigido no momento da inscrição, mas sim na comprovação da atividade.

22. Quando o proprietário da terra for Pessoa Jurídica (associação, cooperativa, antigas usinas e outras) como proceder para realizar o cadastro, visto que não existe CPF do proprietário?

Foi implementada, no sistema, a possibilidade de informar CNPJ ou CEI do proprietário para contemplar essas situações.

23. Porque está apresentando uma crítica no sistema dizendo que o componente deve ser menor de 16 anos ou solteiro, quando a pessoa que está sendo inscrita tem essas condições?

Isso está ocorrendo quando o componente já tem NIT e no cadastro não tem a informação se é solteiro (a). Ocorrendo essa situação, o sistema não identifica a informação do estado civil do componente. Essa alteração deverá ser feita na Agência da Previdência, tendo em vista que se refere a dados cadastrais.

24. Quais as críticas mais freqüentes referentes ao sistema e como resolver?

- a. Erro 500;
- b. Tempo expirado;
- c. Tente novamente;
- d. Serviço indisponível no momento;
- e. Indisponibilidade de uma das bases de dados do CNIS.
- f. Erro no processamento da solicitação
- g. Ocorreu um erro com o Servidor WEB. Favor entrar em contato com o administrador.

Os casos referentes a sistema podem ter origem:

- Lentidão na Internet local;
- Indisponibilidades do CNIS;
- Tempo decorrido para fazer a inscrição;
- Inconsistências existentes nos cadastros antigos;
- Instabilidade dos sistemas do MDA (quanto ao acesso), entre outros.

Haverá algum tempo até que haja ambiente ideal para a realização do cadastro, entretanto sugerimos:

1 - Que a documentação seja previamente analisada para que o tempo realmente não expire.

2 - Que, havendo possibilidade, seja realizado o cadastro em mais de um computador, para descartar a possibilidade de tratar de problema técnico.

3 - Que os responsáveis pelo cadastro se certifiquem que a sua senha no MDA esteja ativa e sem problemas.

4 - Que havendo crítica quanto ao acesso haja um canal de comunicação entre a CONTAG e o MDA, para saber se está havendo instabilidade naquele dia.

5 - As críticas relacionadas ao sistema no que diz respeito à condição de segurado especial deverão ser reportadas ao INSS.

6 - As críticas relacionadas ao sistema, como por exemplo: "erro 500", "serviço indisponível no momento", deverão ser reportadas à Dataprev através do telefone 08005708090.

25. Uma pessoa foi cadastrada como segurado especial na condição de parceiro, meeiro, arrendatário ou comodatário de um determinado proprietário. Se essa pessoa passa a trabalhar para outro proprietário encerrando o seu vínculo contratual com o anterior, como fazer a declaração anual de atividade?

Quando houver a informação do CPF de um proprietário de imóvel na inscrição do Segurado Especial e esse fato precisar ser alterado posteriormente, o sistema irá permitir que seja feita essa alteração no módulo de manutenção do cadastro que ainda está em construção.

Assim, quanto for feita a declaração anual de atividade, o Sindicato irá confirmar se a pessoa continua sendo segurado especial, independentemente de quem seja o proprietário. Contudo, se houve mudança do proprietário do imóvel, deverá ser informado os dados do novo proprietário (nome, CPF, etc.), além do que, deve o sindicato guardar em seus arquivos cópia do documento que comprova o vínculo contratual entre o segurado e o novo proprietário. Salientamos que os segurados devem sempre ser orientados no sentido de manter os originais desses documentos para qualquer eventualidade em caso de precisar comprovar o exercício da atividade.

26. Ao fazer o cadastro do trabalhador/a rural como segurado especial, o mesmo assina um termo autorizando o Sindicato a fazer a sua inscrição e a declaração anual de atividade. Essa autorização precisa ser dada ao sindicato todas as vezes que for feita a declaração anual de atividade?

Sim. A autorização anual é indispensável, tendo em vista que a declaração anual de atividade ou qualquer alteração feita nos dados do segurado ou seu grupo familiar, dependerá da informação do segurado, não podendo ser feita sem a anuência deste.